



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 992/2001, DE 02/04/2001

"Autoriza a instituição da Fundação de Cultura, Desporto e Lazer de Coxim/MS., e dá outras provisões".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição da Fundação de Cultura, Desporto e Lazer de Coxim/MS., integrada à Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Coxim/MS., prazo de duração indeterminado, com a finalidade de promover e executar as políticas de cultura, desporto e lazer no território deste município.

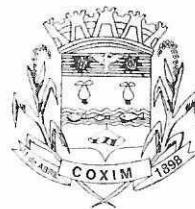
Art. 2º - A Fundação terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Município de Coxim/MS., e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

Art. 3º - Constituirão receitas da Fundação:

- I - remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;
- II - transferências, a qualquer título, do Tesouro Municipal;
- III - rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- IV - oriundas de convênios, acordos e ajustes;
- V - contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VI - produtos de operações de crédito autorizado por lei específica;
- VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável.

Art. 4º - A Fundação será dirigida por um Conselho Curador, que terá funções deliberativas, e por um Diretor-Presidente que terá funções administrativas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

§ 1º - O Conselho Curador, sendo órgão hierarquicamente superior deverá ser composto pelos representantes dos segmentos abaixo:

- 1) 01 (um) membro da Secretaria de Promoção e Ação Social;
- 2) 01 (um) membro da Divisão de Cultura do Município;
- 3) 01 (um) membro da Divisão de Esporte do Município;
- 4) 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
- 5) 01 (um) membro da Liga Esportiva Coxinense.

§ 2º - Fica obrigatória a criação do Conselho Fiscal, com a função de acompanhar e fiscalizar as atividades econômicas e institucionais da Fundação.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Prefeito Municipal, assim como o Diretor-Presidente.

§ 4º - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não poderão exercer funções remuneradas.

Art. 5º - A Fundação será criada por ato do Prefeito Municipal pelo qual também será aprovado seu estatuto.

Art. 6º - No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será incorporado à Prefeitura Municipal de Coxim-MS.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2001, na forma prevista nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal., de de 2001.

Oswaldo Mochi Júnior
Prefeito Municipal